



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº

7/X – Altera o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-

Escolar e Ensinos Básico e Secundário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3066 Proc. n.º 105
Data:	13/10/13 N.º 7/X

ANGRA DO HEROÍSMO, 3 DE OUTUBRO DE 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu, no dia 3 de outubro de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa da cidade de Angra do Heroísmo, com o objetivo de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 7/X – Altera o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário.

O referido Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 5 de fevereiro de 2013, tendo sido submetido à Comissão de Assuntos Sociais por despacho da Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado por iniciativa da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a “educação” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Processo de Análise

A Comissão deliberou, por unanimidade, proceder à audição da proponente (deputada Zuraida Soares, da representação parlamentar do Bloco de Esquerda), do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura (SRECC), bem como do Sindicato de Professores da Região Açores e do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores.

As audições tiveram lugar a 10 de Setembro de 2013, na delegação de Angra do Heroísmo (tendo a proponente entrado por videoconferência, a partir da delegação de Ponta Delgada).

O Projeto esteve em audição pública até 2 de setembro de 2013.

Foram pedidos pareceres às Unidades Orgânicas (até ao dia 24 de setembro).

1) Apresentação da iniciativa pela proponente:

A deputada Zuraida Soares, da representação parlamentar do BE, apresentou o projeto de Decreto Legislativo Regional, evocando as principais razões que presidem à iniciativa, que, do ponto de vista formal, considera estarem devidamente explicadas no texto do próprio projeto. Na prática, propõe um regresso ao concurso interno e externo, anual e plurianual, que tem como contexto o facto de o sistema educativo dos Açores integrar, há vários anos, professores contratados a prazo, sendo que, nos últimos 5 anos, estes perfazem 1/5 da totalidade de professores em exercício de funções, assegurando desta forma, no seu entender, muitas necessidades permanentes. A proponente julga tratar-se de uma situação de grande injustiça, que veicula uma precariedade laboral inaceitável. Discorda, em absoluto, da fixação da quadrienalidade do concurso.

Mostrou a sua estranheza quanto à estabilização dos quadros, uma vez que, no ano passado, foram necessários 800 novos professores para garantir essa estabilização. Crê que é urgente que se encontre um novo enquadramento profissional para estas situações e para estes profissionais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

2) Audição do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura (SRECC):

O SRECC começou por referir que a quadrienalidade dos concursos confere uma garantia de continuidade pedagógica, uma vez que o mesmo professor pode, desta forma, acompanhar os alunos, consolidando muito melhor o seu trabalho. O problema maior que se vem colocando, de ano para ano, é a perda de alunos.

Informou que para este ano letivo concorreram 7500 professores às vagas de professores contratados.

No seu entender, é importante proceder à compatibilização dos nossos concursos, relativamente ao resto do país, para que os nossos professores possam mudar de quadro, se assim o entenderem.

Referiu que no próximo ano já se verificará o novo modelo, preconizado pela legislação em vigor. Considera que este modelo funciona bem, pelo que não há intenção, por parte do Governo Regional, de o alterar.

Seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, que contou com as intervenções dos deputados Aníbal Pires, Graça Silveira, Joaquim Machado, Zuraida Soares e Paulo Estêvão.

O deputado Aníbal Pires debruçou-se sobre a periodicidade dos concursos. Disse considerar que a única vantagem que a RAA pode vir a tirar é que a periodicidade, sendo igual à do continente, evite a afetação de recursos a um concurso ao qual poderão candidatar-se professores do continente. Afirmou que a anualidade do concurso constituiria um combate à precariedade laboral docente.

A deputada Graça Silveira referiu que a estabilidade no processo educativo, com a quadrienalidade, só se coloca se houver uma obrigação para que o docente acompanhe sempre os mesmos alunos, durante aqueles quatro anos. Para além disso, mencionou que, no que concerne à sincronização dos concursos, se estes abrissem todos os anos essa sincronização estaria, à partida, garantida. Adiantou ainda que, se os docentes



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

mudam de escola anualmente, não será porque gostam de o fazer, mas porque a vida os obriga a isso, e que ficar quatro anos obrigatoriamente longe da família pode constituir um fator de grande complexidade.

O SRECC afirmou que esta medida, não garantindo em absoluto a continuidade pedagógica, abre essa possibilidade. Referiu novamente a baixa de alunos e, por conseguinte, de turmas, o que complica toda a situação concursal. Acrescentou ao que fora dito que a lei prevê que os professores sejam deslocados, dentro do mesmo concelho, conforme as necessidades que surjam. No entanto, a gestão dos meios humanos é uma competência das escolas, que devem distribuir o trabalho pelos seus professores como acharem mais adequado. Voltou a frisar que um dos objetivos dos concursos quadrienais é permitir que haja maior facilidade de circulação entre os 3 quadros (Açores, Madeira e continente). Relembrou que é já no próximo ano que os concursos externos ocorrerão desta forma.

O deputado Joaquim Machado afirmou que o PSD discorda das razões evocadas pelo governante para a quadrienalidade, uma vez que as julga contraditórias, nomeadamente a continuidade pedagógica (pois, quando muito, a vantagem dos 4 anos só se coloca para o 1º ciclo, e é preciso que as escolas consigam distribuir o trabalho dessa forma). Além disso, refutou o argumento invocado pelo SRECC da facilidade de circulação entre os quadros da RAA e do resto do país, considerando que não coincidem os anos de realização dos concursos, a que acresce ainda, nalguns casos, o tempo de permanência obrigatória nos quadros da Região. Assim, a periodicidade quadrienal dos concursos é um fator de instabilidade para os professores e a dificuldade de circulação entre os quadros dos Açores, da Madeira e do continente resulta, isso sim, do facto de na RAA a estrutura da carreira docente ser diferente do resto do país – menos escalões e diferentes índices remuneratórios. Acha que isso é que cria dificuldades, não a periodicidade dos concursos.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A deputada Zuraida Soares referiu-se à continuidade pedagógica, estranhando que, se é considerada tão eficaz para garantir aos alunos a presença mais continuada de um professor de referência, o Governo Regional não se tenha lembrado desse dado há mais tempo, perante os níveis de insucesso que se verificam. Acrescentou que o sistema funcionava melhor nos Açores do que no resto do país, não compreendendo, assim, que haja uma intenção de aproximação de sistema que funcionam menos bem. Pela sua perceção, a transição para a quadrienalidade só se pode perceber como uma forma de poupança. Concorda que o centro do sistema seja o aluno, mas um professor desmotivado não favorece o sistema educativo. Questionou o SRECC sobre se há algum levantamento feito sobre quantos professores respondem a necessidades permanentes e a necessidades transitórias, bem como o que o governante entende por “necessidades permanentes”.

O SRECC referiu novamente a necessidade de se verificar uma periodicidade que permita aos professores saírem de uma escola e irem para outra, mas não à custa de contínuas alterações (todos os anos). Disse tratar-se de um compromisso político, os concursos quadrienais. Referiu casos de professores que ficavam colocados cá na Região e que nunca chegavam a vir. Informou que os escalões serão alvo de alteração, num diploma que está a ser trabalhado. Realçou que nunca fez qualquer referência a custos, no que toca à periodicidade dos concursos, mas sim à perturbação que existia com os concursos anuais. Disse que esta não é uma preocupação de agora para o Governo Regional dos Açores. Acrescentou que, sendo igualmente sensível ao problema das famílias que têm de ficar separadas, não existem, infelizmente, soluções ideais.

Ainda sobre a articulação dos concursos regional e nacionais, o deputado Joaquim Machado lembrou que a última abertura de vagas ocorrida nos Açores foi em 2012 e que os docentes então colocados estão obrigados a permanecerem durante três anos no mesmo estabelecimento de ensino. Assim sendo, questionou o SRECC sobre a



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

possibilidade de esses docentes serem opositores ao concurso nacional que terá lugar em 2014.

A deputada Zuraida Soares referiu que este projeto de DLR já está na ALRAA desde fevereiro, pelo que, no seu entendimento, estas questões, se constituem preocupação para o Governo Regional, já deviam ter sido alvo de maior atenção.

O deputado Paulo Estêvão considerou que o deputado Joaquim Machado já “desmontara” os argumentos relativos à periodicidade dos concursos, pelo que nada acrescentaria nesta matéria. No entanto, e apesar de na mesma reunião se ter discutido um projeto de DLR da autoria PPM sobre matéria análoga, não quis deixar de dar nota da sua discordância em relação a este assunto, acrescentando que não encontra qualquer motivo racional e/ou pedagógico para tal decisão.

A deputada Graça Silveira, depois de a escola do Corvo ter sido referida por várias vezes, e pelas várias partes, como uma escola que os professores procuram evitar (embora o deputado Paulo Estêvão tenha dito conhecer inúmeros casos de professores que ficaram, depois de darem lá aulas e de terem gostado muito dessa experiência, profundamente ligados à ilha), voltou à questão da anualidade do concurso, que permitiria a esses professores que não pretendem permanecer 4 anos na mesma escola (de que o Corvo foi, como referido, exemplo), poderem efetuar essa mudança, ao que o SRECC respondeu que tínhamos escolas, nas áreas urbanas, com professores em regime de alguma permanência e outras, como a do Corvo, cujas crianças estariam sujeitas, de ano para ano, a professores sempre diferentes, comprometendo a estabilidade que se deseja para o processo educativo.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

3) Sindicato Democrático dos Professores dos Açores

O SDPA, na pessoa da sua presidente, Dra. Sofia Ribeiro, apresentou oralmente o seu parecer sobre o presente Projeto de DLR (em simultâneo com o Projeto de DLR 15/X, da autoria do PPM), cujo conteúdo fica expresso na versão escrita que fez chegar à Comissão, e que se reproduz na íntegra como anexo do presente relatório.

Concluída a apresentação, abriu-se um período para colocação de questões, que contou com a participação dos deputados Catarina Moniz Furtado, Paulo Estêvão e Joaquim Machado.

A deputada Catarina Moniz Furtado, a propósito da questão da graduação profissional e da introdução das prioridades regionais, questionou o Sindicato sobre se fazem distinção entre os anos de serviço e a habilitação de cada um dos candidatos, ao que o SDPA disse que isso não é possível. A deputada perguntou ainda se, no entender do Sindicato, era possível estabelecer uma correlação entre a graduação profissional e a excelência, tendo este respondido que a excelência é uma questão mais complexa do que colocada desta forma, e que o importante é garantir estabilidade nos quadros da Região.

O deputado Paulo Estêvão disse discordar do Sindicato, cuja posição, no seu entendimento, sofreu uma alteração significativa. Na sua opinião, os critérios que têm de prevalecer resultam da soma da média académica com os anos de serviço, e que a prioridade cria novos critérios, muito injustos, e que não beneficiam a qualidade do ensino na Região.

O SDPA lembrou, nesta altura, que, quando foram introduzidas as prioridades, os quadros da Região eram muito instáveis, e que não se revêm na acusação de terem alterado a sua posição, até porque, se fossem suprimidas as prioridades, estariam a ser lançados para o desemprego muitos professores a desempenhar funções na Região há mais de 3 anos.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

O deputado Joaquim Machado retomou a questão da quadrienalidade do concurso, adiantando que o SRECC se mostrara irredutível na sua posição. Desta forma, pediu que o Sindicato indicasse uma virtude que adviesse dos concursos serem realizados de 4 em 4 anos, ao que o SDPA respondeu que não conseguiam apontá-la.

4) Sindicato de Professores da Região Açores

O Presidente do SPRA, Dr. António Lucas, deu o seu parecer de concordância à presente iniciativa do BE, nomeadamente pelo fato de o quadro legislativo pretendido defender a anualidade dos concursos interno e externo, e esta ser uma das reivindicações pelas quais o SPRA se tem batido. Expôs oralmente o parecer do Sindicato, cujo conteúdo está integralmente presente no parecer por escrito que fizeram chegar à Comissão e que faz parte integrante deste relatório.

Não houve inscrições para debate, uma vez que este Sindicato começou por se debruçar, na audição, sobre o Projeto de DLR nº 15/X, da autoria do PPM, sobre matéria análoga, pelo que os esclarecimentos tinham sido já, na sua globalidade, prestados.

Outros Pareceres:

Os pareceres que, à data da elaboração do presente relatório, tinham dado entrada na Comissão de Assuntos Sociais, fazem dele parte integrante.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Generalidade

A presente iniciativa legislativa visa – cf. dispõe o artigo 1.º – alterar “o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário.”

Nos termos da iniciativa ora em apreciação, a alteração consiste, concretamente, no seguinte:



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Comissão Permanente de Assuntos Sociais

1. Revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio (cf. artigo 2.º);
2. Repristinação do Decreto Legislativo n.º 27/2003/A, de 9 de junho, na redação atualmente em vigor (cf. artigo 3.º).

Em termos substantivos, fundamenta-se a necessidade de introduzir alterações no Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário, essencialmente, nos seguintes factos:

- a) O Sistema Educativo da Região Autónoma dos Açores integrar “centenas de professores que, anualmente, são contratados a prazo.”
- b) Os professores contratados desenvolverem “as mesmas atividades que os professores integrados nos quadros.”
- c) “O sistema educativo necessita(r) destes profissionais”, tendo em conta que “Ao longo dos cinco últimos anos as estimativas apontam para que cerca de um quinto (cerca de 20%) dos professores do sistema educativo regional são contratados”, pelo que se conclui que “[...] estes docentes, na verdade, asseguram, muitas das vezes, necessidade permanentes das nossas escolas públicas.”
- d) A perpetuação da “condição de contratados [...] constitui uma situação de grande injustiça e a manutenção de uma situação de precariedade laboral inaceitável.”
- e) “O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, veio, de forma incompreensível e injusta, alterar a periodicidade dos concursos interno e externo, defraudando as reais e legítimas expectativas dos docentes.”

Assim, face ao exposto, conclui-se que “Dada a manifesta injustiça da situação, jurídica e social, em que são colocados centenas de docentes, a termo resolutivo anual, a responder a necessidades permanentes do Sistema Educativo Regional, é urgente o estabelecimento de um novo enquadramento de ensino pré-escolar, básico e secundário públicos.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO V

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO VI

O Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 7/X – Altera o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário contou com a abstenção com reserva para Plenário por parte de todos os partidos com assento na Comissão Permanente de Assuntos Sociais.

A Relatora

(Renata Correia Botelho)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)



Exma. Senhora
Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma
dos Açores

N/Ref.
03. 40/013

Data:
05/03/2013

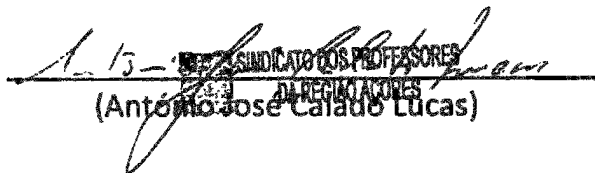
ASSUNTO: Alteração ao Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensino Básico e Secundário

O Sindicato dos Professores da Região Açores tendo tido conhecimento, através do sítio da internet da ALRA, da iniciativa da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores de alterar o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensino Básico e Secundário, vem, por este meio, apresentar, em anexo ao presente ofício, o parecer deste sindicato sobre a iniciativa legislativa daquela representação parlamentar.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do SPRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	778 Proc. n.º 105
Data:	03/03/105 N.º 71X

1-15-

SINDICATO DOS PROFESSORES
DA REGIÃO AÇORES
(António José Calado Lucas)

ÁREAS
SINDICAIS

PARECER

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

Na generalidade

O Sindicato dos Professores da Região Açores considera o desemprego e a precariedade docente como duas das maiores chagas do sistema educativo português. Se é verdade que estes dois problemas não assumem, na Região, as dimensões verificadas no continente, também é verdade que resultam da conjugação de dois fatores: a existência de “prioridades regionais” e a existência, até 2012, de concursos externos anuais. Assim, a anualidade dos concursos de ingresso, no sistema educativo regional, apesar do número de vagas diminuto dos últimos anos, tem contribuído para pôr fim à precariedade de alguns docentes. Se os números não são significativos, pelo menos, o sinal político de afastamento do Governo Regional relativamente às práticas, sobre esta matéria, dos Governos da República e Regional da Madeira não era matéria, de forma alguma, desprezível.

A publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de Maio de 2012, que acaba com a anualidade dos concursos interno e externo, passando a ser quadrienais, representou uma inversão das

políticas seguidas e uma aproximação ao favorecimento da precariedade e das políticas, sobre esta matéria, seguidas pelo Governo da República e pelo Governo Regional da Madeira, ao admitir que uma necessidade permanente do sistema se mantenha para contratação por um período que pode ser superior a 3 anos.

Aliás, no âmbito desta matéria, no passado dia 18 de Janeiro, o Sindicato dos Professores da Região Açores interpôs uma ação judicial, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, contra o Governo Regional, que visa a conversão dos contratos a termo em contratos por tempo indeterminado. O objetivo desta ação é o reconhecimento de que, à semelhança do sector privado, o sector público seja obrigado a integrar nos quadros os contratados mantidos em precariedade por períodos superiores a três anos consecutivos.

A referida ação judicial enquadra-se numa estratégia concertada pelos sindicatos associados da FENPROF, federação da qual o SPRA é membro fundador, que visa o cumprimento de uma diretiva europeia e a aplicação de regras em vigor no sector privado.

Face ao exposto, o Sindicato dos Professores da Região Açores saúda e concorda com a iniciativa da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores de proposta de revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de Maio de 2012, e repriminção, com as devidas adaptações, do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho.

Angra do Heroísmo, 5 de Março de 2013

A Direção do SPRA

De: SDPA Presidente [presidente@sdpa.pt]
Enviado: terça-feira, 10 de Setembro de 2013 17:06
Para: Domingos Cunha
Assunto: Envio de parecer (n. ref. D0499)

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Venho enviar-vos o Parecer do SDPA às propostas de alteração do Regulamento de Concursos do Pessoal Docente na RAA da autoria do PPM e do Bloco de Esquerda, por nós hoje emitido na nossa audição pela Comissão a que V. Exa. preside.

Com os mais cordiais cumprimentos

Sofia Heleno S. R. Ribeiro
Presidente da Direção

SDPA
SINDICATO DEMOCRÁTICO
PROFESSORES DOS AÇORES

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES

R. Arcanjo Lar, 7, R/C Poente, 9500-162 PONTA DELGADA

Apartado 1627, 9501-804 PONTA DELGADA

Tel. 296302180 Fax 296302189

www.sdpa.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2831	Proc. n.º 105/7/X
Data: 01/31/09/11	N.º 105/15/X

PARECER DO SDPA AOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS N.ºS 7 E 15, DA AUTORIA, RESPECTIVAMENTE, DO BLOCO DE ESQUERDA E DO PPM, QUE VISAM ALTERAR O REGULAMENTO DE CONCURSO DE PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO DA RAA

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais (CPAS) da Assembleia Legislativa Regional dos Açores requereu ao Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) a pronúncia acerca das propostas em epígrafe, pelo que vimos apresentar o nosso parecer.

PARECER

Considerando que ambas as propostas visam alterar o regulamento de concurso de pessoal docente para as escolas públicas da Região Autónoma dos Açores, que se encontra legislado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, o SDPA vem apresentar o seu parecer num único documento, contemplando a sua apreciação simultânea a ambas as propostas, dividido pelos assuntos suscitados.

1. Da periodicidade do concurso interno e externo

A não abertura de concurso interno e externo no ano de 2013 veio acentuar os reflexos da descontinuidade geográfica dos Açores na colocação do pessoal docente, limitando a mobilidade e a estabilidade de emprego do pessoal docente na Região.

A 29-02-2012, aquando da sua pronúncia, junto da CPAS, sobre a proposta de alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de junho, que pretendia, entre outros, introduzir o regime quadrienal na abertura dos concursos interno e externo, o SDPA criticou a intenção do Governo Regional dos Açores, justificada na necessidade de revisão do regulamento de concursos docentes para que se continue a promover a satisfação das necessidades reais dos alunos e das escolas da Região, tendo este Sindicato questionado em que medida é que o regulamento então vigente prejudicava a satisfação dos alunos e das escolas.

Nessa altura, o SDPA expôs:

“É precisamente a anualidade dos concursos interno e externo que responde às necessidades das escolas regionais, permitindo a fixação de quadros docentes de forma atinente à redução dos mesmos através dos mecanismos de aposentação que se perspectiva venha a aumentar paulatinamente na próxima década, atendendo à análise da sua variação nos dois últimos anos e ao envelhecimento da população docente na RAA, constituída, de acordo com dados fornecidos pela SREF em 2010, por 387 docentes no último escalão da carreira e, portanto, em situação de aposentação no curto prazo.

Sendo consabido que a aproximação dos docentes dos quadros ao seu agregado familiar permite a sua estabilidade familiar e a melhoria da qualidade do ensino, é certo que esta mobilidade, que deve ser anual face ao explicitado, deve ser alicerçada em princípios de fixação de quadros e não apenas em mecanismos de afetação às escolas, atendendo a que é a vinculação que, na sua essência, configura situações de maior estabilidade.

Assim, o SDPA rejeita que seja alterada a periodicidade do concurso interno, por limitar a mobilidade, a fixação e a decorrente estabilidade dos docentes pertencentes aos quadros, a qual, como refere a epígrafe da proposta, confere também maior estabilidade às escolas, vindo de encontro às suas reais necessidades e, conseqüentemente, às dos alunos da Região.

De forma análoga, todas as referências feitas aos docentes dos quadros são estendidas aos docentes contratados, acrescentando-se a particular atenção que estes devem merecer face à precariedade laboral e, conseqüentemente, económica e social a que estão sujeitos. Perante uma situação em que a Região verifica taxas de desemprego sem precedentes, com uma elevadíssima incidência entre os jovens, devem ser criadas perspectivas de empregabilidade sustentável aos jovens licenciados, o que é incongruente com a quadrienalidade dos concursos externos para os docentes da Região.

Na particular fase de crise de empregabilidade em que nos encontramos na RAA, a proposta é aviltantemente irresponsável e, a ser implementada, lesará as expectativas de estabilidade profissional dos docentes mais jovens e aumentará a precariedade do trabalho docente, por limitar o acesso, por períodos de quatro anos, aos quadros docentes da Região.

Numa época em que deviam estar a ser criados mecanismos de proteção aos jovens licenciados em situação precária, vem o Governo Regional propor medidas que

exponenciam a instabilidade do emprego docente, pelo que a quadrienalidade do concurso externo merece a mais profunda rejeição do SDPA”.

Atente-se que desde a abertura do último concurso interno e externo de docentes na Região, que ocorreu em janeiro de 2012, aposentaram-se 64 docentes na Região¹, não tendo estes lugares sido substituídos, em regime de estabilidade, com a admissão de novos docentes para lugares de quadro, o que contribuiria para minimizar a situação daqueles que têm vindo a trabalhar sucessivamente na Região, com mais de 3 anos de serviço.

Há atualmente 1200 docentes que concorrem aos concursos da Região ao abrigo das chamadas prioridades regionais, com mais de três anos de serviço. Paralelamente, constata-se que as escolas do ensino estatal na RAA recorreram, nos últimos três anos, à apresentação sucessiva de 291 lugares para contratação (ver anexo I). Face a estas evidências, considera o SDPA ser premente a existência de uma norma que determine a inserção nos quadros dos docentes contratados, nesta Região Autónoma, por períodos sucessivos superiores a três anos, cumprindo-se com o disposto no n.º 2 do art.º 44.º do Estatuto da Carreira Docente na RAA.

Esta nossa posição, já apresentada por duas vezes junto da CPAS, visaria, também, cumprir com o disposto no artigo 103.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Pelos motivos invocados, o SDPA reitera a absoluta premência na retoma do regime anual dos concursos interno e externo do pessoal docente na Região.

2. Da determinação dos lugares de quadro

Recordando a posição do SDPA manifestada em 2007, aquando da sua apreciação à proposta de Estatuto da Carreira Docente para a RAA, e retomada em todos os processos de alteração desse diploma, “rejeitamos que o ajustamento dos quadros deva ser feito com base no número de 25 alunos (...), contrapondo que esse número seja de 20, na consideração de que os atuais e futuros desafios e exigências que são postos à escola enquanto organização, e aos docentes, como seu núcleo central, obrigam a uma redefinição dos recursos humanos, majorando-os, criando-se assim uma condição fundamental para a individualização dos processos de ensino/aprendizagem, no contexto da diversidade de características dos alunos, e com vista a uma dotação de lugares de quadro de escola atinente a esse propósito”.

¹ De acordo com os dados publicitados em Diário da República.

Há ainda a aditar que, de acordo com dados fornecidos pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura a este Sindicato a 29-08-2013, o número médio de alunos por turma, na Região, é inferior a 20, o que evidencia o despropósito da consideração do número de 25 alunos para a determinação de lugares de quadro dos docentes.

3. Da revogação das ditas prioridades regionais

O PPM propõe a revogação da existência de uma prioridade na candidatura de docentes com mais de 3 anos de serviço na Região e no grupo de recrutamento em que se encontram profissionalizados, ou que foram bolseiros pela Região, ou que perfizeram o estágio profissionalizante na Região.

Ainda que a proposta consagre um período transitório como forma de acautelar “as expectativas dos docentes que desenvolveram o seu percurso académico e profissional no contexto do regime de prioridades até agora estabelecido”, mantendo a vigência destas prioridades até ao ano escolar de 2016/2017, importa analisar o impacto que uma revogação desta natureza pode causar.

Considere-se, assim, a tabela que se apresenta como anexo II, construída pelo SDPA tendo como base as candidaturas e colocações na 1.ª fase (29-08-2013) da contratação do pessoal docente para 2013/2014.

Ainda que se constate que, na maioria dos grupos de recrutamento (à exceção do 320, do 400 e do 410) a Região está a colocar preferencialmente docentes portadores de menor graduação profissional, considera o SDPA que não se pode, por essa condição, subsumir que esta prioridade prejudica o sucesso do sistema educativo regional no que respeita às colocações dos docentes, até porque, numa primeira instância, a diferença de graduação dos colocados face aos candidatos mais graduados não é significativa. Um fator bem mais relevante é o da estabilidade do seu corpo docente, o que legitima o recurso preferencial a docentes que têm vindo a exercer a sua ação profissional nos Açores.

Sendo, como já explicitado supra, mais de 1200 os docentes que concorreram ao abrigo desta prioridade que detêm mais de 3 anos de serviço, a RAA tem uma obrigação acrescida para com estes profissionais. De acordo com o disposto no artigo 103.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em similitude com a legislação vigente para o setor privado, o recurso a contratações a termo certo não pode ser superior a 3 anos, devendo o trabalhador ser integrado nos quadros da Região.

A revogar-se esta prioridade (e atendendo aos dados do anexo II, considerando as graduações dos primeiros candidatos inseridos na 1.ª e na 2.ª prioridade e o número de colocações

SDPA

SINDICATO DEMOCRÁTICO
PROFESSORES DOS AÇORES

registadas), podemos inferir que a quase totalidade destes 1200 docentes serão atirados para o desemprego, quando já deviam pertencer aos quadros da Região.

Como o SDPA referiu supra, não estando o Governo Regional a integrar nos quadros os docentes com 3 ou mais anos de serviço na Região, o mínimo que se deve garantir é a permanência da prioridade que confere uma preferência na contratação e no concurso externo a estes docentes.

Pelas razões aduzidas, o SDPA rejeita veementemente que os docentes com mais de 3 anos de serviço na RAA não possam candidatar-se com um regime preferencial ao concurso externo e à oferta de emprego.

Ponta Delgada e Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, aos 10-09-2013



R. ARCANJO LAR, 7, R/C POENTE • 9500-162 PONTA DELGADA
APARTADO 1627 • 9501-804 PONTA DELGADA
T: 296 302 180 • F: 296 302 189 • SEDE@SDPA.PT
WWW.SDPA.PT



SDPA

SINDICATO DEMOCRÁTICO
PROFESSORES DOS AÇORES

2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014	100	110	120	200	210	220	230	240	250	260	300	310	320	330	340	350	400	410	420	430	500	510	520	530	550	560	600	610	620	700	M25	M28				
ES das Laranjeiras												1													1											
ES Domingos Rebelo																			1																	
EP de Capelas																																				
EBI Praia da Vitória		3	1			1											1										1									
EBI de Angra do Heroísmo									2	2		1	1				1									3	1		1							
EBI dos Biscoitos		2		1			2	1									1		1						2											
EBS Tomás de Borba		8	4	2								1	1				1		1		1				2	1		1								
ES Jerónimo Emiliano de Andrade											3	1	2				1		2		2				3			5								
ES Vitorino Nemésio															2		1		1						1			1								
EBS da Graciosa										2	2						1		1					2	1											
EBI Vila do Topo											1												1													
EBS da Calheta																																				
EBS de Velas																																				
EBS da Madalena																																				
EBS das Lajes do Pico		1	1	1									1				2																			
EBS de São Roque do Pico																																				
EBI da Horta		2																																		
ES Manuel de Arriaga																																				
EBS das Flores		1	5	1									1																							
EBI Mouzinho da Silveira																																				
TOTAL	4	28	24	9	10	8	9	5	13	34	1	13	13			10	3	11	3	18	12	9	10	16	1	4	1	14	4	1	1	1	291			



R. ARCANJO LAR, 7, R/C POENTE • 9500-162 PONTA DELGADA
 APARTADO 1627 • 9501-804 PONTA DELGADA
 T: 296 302 180 • F: 296 302 189 • 9501-804
 WWW.SDPA.AZ

ANEXO II

Grupo	1.ª prioridade		2.ª prioridade	Situação do 1.º graduado caso não houvesse prioridade regional	Posição do 2.º candidato se não houvesse prioridade regional	N.º de docentes na 1.ª prioridade com mais de 3 anos de serviço	n.º de colocações na 1.ª fase	
	Graduação Primeiro Graduado	Posição e Graduação Último Graduado	Posição e Graduação Primeiro Graduado					
100	Educação Pré-Escolar	31,611	165 - 13,000	166 - 44,984	5.º candidato	10.º candidato	77	10
110	1.º CEB	27,627	342 - 12	343 - 29,953	4.º candidato	18.º candidato	256	48
120	Educação Especial	27,655	144 - 14,329	145 - 30,156	2.º candidato	15.º candidato	133	37
200	Português/História	24,366	29 - 14,378	30 - 29,605	11.º candidato	13.º candidato	29	14
210	Português/Francês	22,922	5 - 20,019	6 - 24,789	3.º candidato	5.º candidato	5	0
220	Português/Inglês	22,86	37 - 15,003	38 - 24,688	8.º candidato	16.º candidato	36	22
230	Matemática e C.N.	25,475	40 - 16,471	41 - 25,729	2.º candidato	17.º candidato	40	20
240	Educação Visual e Tecnológica	24,748	43 - 19,022	44 - 34,437	11.º candidato	20.º candidato	43	27
250	Educação Musical	23,614	15 - 17,453	16 - 28,079	8.º candidato	9.º candidato	15	8
260	Educação Física	25,907	67 - 16,000	68 - 32,095	6.º candidato	13.º candidato	62	24
300	Português	27,826	117 - 11,000	118 - 32,938	5.º candidato	7.º candidato	109	66
310	Latim e Grego	21,61	2 - 20,764	3 - 32,444	10.º candidato	15.º candidato	2	1
320	Francês	28,415	63 - 12,970	64 - 27,908	1.º candidato	4.º candidato	57	23
330	Inglês	26,958	54 - 15,770	55 - 32,938	7.º candidato	14.º candidato	54	16
340	Alemão	26,958	6 - 18,312	7 - 29,485	3.º candidato	5.º candidato	6	1
350	Espanhol			1 - 23,136				2
400	História	38,121	25 - 14,500	26 - 29,608	1.º candidato	11.º candidato	23	21
410	Filosofia	28,968	13 - 18,960	14 - 27,941	1.º candidato	9.º candidato	13	6
420	Geografia	23,664	18 - 17,753	19 - 27,112	6.º candidato	10.º candidato	19	21
430	Economia e Contabilidade	25,975	7 - 16,927	8 - 28,826	4.º candidato	5.º candidato	7	16
500	Matemática	24,5	56 - 13,362	57 - 25,936	7.º candidato	10.º candidato	47	41
510	Física e Química	21,519	29 - 13,000	30 - 24,314	24.º candidato	35.º candidato	24	19
520	Biologia e Geologia	24,462	29 - 13,526	30 - 25,779	11.º candidato	12.º candidato	23	18
530	Educação Tecnológica	20,76	8 - 16,227	9 - 33,437	7.º candidato	10.º candidato	8	24
540	Eletrotecnia	18,673	1 - 18,673	2 - 21,103	5.º candidato		1	
550	Informática	19,004	19 - 15,503	20 - 24,871	16.º candidato	22.º candidato	19	32
560	Ciências Agro-Pecuárias	19,27	1 - 19,270	2 - 21,918	2.º candidato		1	2
600	Artes Visuais	19,738	8 - 15,715	9 - 26,877	22.º candidato	26.º candidato	8	11
610	Música	19,005	2 - 18,610	3 - 27,579	6.º candidato	9.º candidato	2	3
620	Educação Física	24,408	38 - 14,967	39 - 26,479	14.º candidato	23.º candidato	24	34
700	Educação Especial	25,421	58 - 14,378	59 - 32,932	13.º candidato	18.º candidato	57	10

1200

Fátima Santos

De: Manuela Rosa
Enviado: sexta-feira, 20 de Setembro de 2013 17:30
Para: arquivo
Assunto: FW: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 7/X - ALTERA O REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

De: Domingos Cunha
Enviada: sexta-feira, 20 de Setembro de 2013 17:27
Para: app
Assunto: Fwd: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 7/X - ALTERA O REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos.

Domingos Cunha

Iniciar a mensagem reencaminhada:

De: geral epvfc <geral@epvfc.com.pt>
Data: 20 de Setembro de 2013 11:39:36 AZOST
Para: <dcunha@alra.pt>
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 7/X - ALTERA O REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Exmo.(a) Sr.(a)

Com relação ao assunto mencionado em epígrafe e conforme solicitado na Vossa referência S/2797/2013 de 04/09/2013, vimos por este meio informar que em virtude da nossa Escola não estar abrangida por esta via de recrutamento de docentes, nada temos a opinar.

Com os melhores cumprimentos,
A Direção da Escola

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2899	Proc. n.º 105
Data: 06/3/09/20	N.º 71X

Tel. 295404072 - Fax 295216285
Tel. 914246560
Email dcunha@alra.pt

De: Ceebis [ce115126010201@azores.gov.pt]
Enviado: terça-feira, 24 de Setembro de 2013 14:45
Para: Domingos Cunha
Cc: saovale@gmail.com; gracavmelo@gmail.com
Assunto: Projetos de Decreto Legislativo Regional n.º 7 e n.º 15

Exmo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais,

Junto remetemos os pareceres emanados de alguns dos nossos departamentos curriculares e núcleos escolares.

Atenciosamente,

Graça Ventura Melo
Vice-presidente da EBS de Vila Franca do Campo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2937 Proc. n.º 105
Data:	013/09/25 - N.º 2151 X



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VILA FRANCA DO CAMPO

DEPARTAMENTO DO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO

Parecer sobre os Projetos de Decretos Legislativos Regionais n.º 7 e n.º 15, da autoria, respetivamente do Bloco de Esquerda e do PPM, que visam alterar o Regulamento de Concurso de Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário da RAA

EB1/JI Padre Manuel Ernesto Ferreira
EB1/JI Professor Teotónio Machado de Andrade

----- O Conselho de Núcleo, formado pela EB1/JI Padre Manuel Ernesto Ferreira e EB1/JI Professor Teotónio Machado de Andrade, analisou ambas as propostas que visam alterar o regulamento de concurso de pessoal docente para as escolas públicas da Região Autónoma dos Açores, que se encontra legislado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio. Este conselho decidiu dar o seu parecer favorável, contemplando simultaneamente ambas as propostas, destacando os seguintes assuntos:

1. ---- Periodicidade do concurso interno e externo – retoma da anualidade da abertura dos concursos interno e externo na RAA;
2. ---- Determinação dos lugares de quadro - Na proposição de que os lugares de quadros devem ser aferidos por cada grupo de 20 e não de 25 alunos;
3. ---- Revogação das ditas prioridades regionais - Na defesa de que os docentes com mais de 3 anos de serviço na região devem continuar a dispor de um mecanismo preferencial na sua ordenação aos concursos externo e à contratação, invocando que já deviam integrar os quadros da Região.

EB1/JI Francisco de Medeiros Garoupa

-----Quanto ao parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 15/x – alteração do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, a maioria dos elementos do Conselho de Núcleo concorda com as propostas apresentadas pelo PPM.-----

-----No que diz respeito ao parecer do projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 7/X – altera o Regulamento de Concurso de Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário, o Conselho de Núcleo não concorda com a proposta de projeto de Decreto Legislativo Regional do BE, uma vez que propõe a total revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio.-----

Núcleo de Educação Especial

No entender do NEE, ambos os documentos alertam para a alteração necessária e urgente no que concerne ao recrutamento do Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio.

Parecer da docente Patrocínia Arruda do NEE

Proposta do PPM

Manifestamos a nossa concordância com a alteração da redação dos pontos 4 e 5 do **artigo 4.º**, do DLR n.º 22/2012/A, de 30 de maio, visto a proposta de atribuição de 20 alunos por turma, sendo inferiormente numérica em 4 alunos, poderá vir a proporcionar um aumento do processo de individualização e adequação do processo de ensino e de aprendizagem, com alunos de diversos contextos e patamares socioculturais, com ritmos de aprendizagem mais lentos ou com necessidades educativas especiais. Como tal, consideramos uma medida crucial de incremento do sucesso educativo.

A alteração proposta ao **artigo 6.º** da periodicidade quadrienal para anual merece a nossa concordância, pois proporciona um ajuste anual consequente com as necessidades reais das escolas.

No que respeita à norma transitória, artigo 28.º, a proposta de alteração do ponto 5, do artigo 9.º, é consequente com a alteração de periodicidade dos concursos apresentando requisitos de ordenação pertinentes. Contudo, no seu ponto b), defendemos que não salvaguarda a continuidade pedagógica dos docentes que já se encontram a prestar serviço na região, pelo que deveria incluir na sua redação “ ter prestado serviço **nos últimos 3** anos....”. Ainda nesta norma manifestamos concordância com os artigos 2.º, 3.º e 4.º.

Proposta do BE

A repristinação dos diplomas anteriores na matéria (DLR nº 27/2003/A, de 9 de junho, DLR nº 21/2007/A, de 30 agosto, DLR nº 4/2009/A, de 20 de Abril e DLR nº 11/2009/A, de 21 de julho) em pouco alteram a precariedade do sistema de concursos atualmente existente, pois essencialmente reduzem a possibilidade de 4 para 3 anos o tempo de permanência no quadro quando o candidato reúne condições ou pretende estabelecer esta tipologia de recrutamento.

Reflexão Global do NEE

Parece-nos que ambos os diplomas estão alheios a um dos fatores que mais condicionou e condicionará o sucesso educativo nos anos vindouros e este sim atribuível ao desempenho docente, visto considerar para efeitos de concurso a contagem de tempo serviço global de lecionação, deixando de parte o tempo efetivo de cada docente num determinado grupo ou nível de ensino. Assim, ficam os exemplos a que já se assiste: colocação de docentes com diversos anos de contratação no 2.º ciclo, mas sem experiência no 1.º apenas por terem esta variante na sua habilitação inicial, enquanto outros que a têm não são recrutados. Ainda, docentes habilitados em Educação Especial que fizeram carreira nesta área 15 a 20 anos, a qual é bastante técnica, e que poderão ser ultrapassados por colegas com mais anos de serviço, mas no ensino regular, após fazerem curso de curta duração. Assim, questionamo-nos que melhoria advirá deste alpinismo profissional?



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VILA FRANCA DO CAMPO



Pareceres sobre:

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 15/X – ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/2012/A, DE 30 DE MAIO

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 7/X – ALTERA O REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Lúisa Matos:

O meu parecer é favorável relativamente às duas propostas apresentadas pelo Partido Monárquico e pelo Bloco de Esquerda.

Lúisa

Marta Dias:

Parecer favorável à alteração proposta pelo Bloco de Esquerda (7/X).

Parecer favorável à alteração proposta pelo PPM (15/X).

De: Mónica de Fátima Espínola [monica.espinola@ebimaia.net]

Enviado: segunda-feira, 23 de Setembro de 2013 21:49

Para: Domingos Cunha

Assunto: Parecer acerca dos Projetos Legislativos Regionais nº15/X e nº7/X

Junto envio em anexo, parecer acerca dos Projetos Legislativos Regionais nº15/X e nº7/X, tal como solicitado ao Departamento da Educação Pré Escolar, da Escola Básica e Integrada da Maia- Ribeira Grande- São Miguel.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora do Ensino Pré Escolar

Mónica Espínola

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2938 Proc. n.º 105
Data:	01/31/09/125 N.º 7/151 X

Departamento de Educação Pré-Escolar da EBI da Maia

As educadoras do Departamento do Ensino Pré Escolar, da Escola Básica Integrada da Maia, enviam o seu parecer sobre o Projeto do Decreto Legislativo Regional nº7/X e nº15/X.

Será importante salientar, que este Departamento é constituído por 12 educadoras.

As educadoras concordam com a proposta feita pelo Bloco de Esquerda, no que se refere à integração dos professores contratados, de modo a garantir a sua vinculação por tempo indeterminado no sistema educativo. Desta forma, fica assegurada a igualdade de oportunidades para todos os docentes da Região, bem como sugere uma maior estabilidade para o pessoal docente, que anualmente é contratado, ao longo de vários anos, para que sejam integrados no quadro. Concordam que o concurso de pessoal docente se realize anualmente, e não de quatro em quatro anos.

Do mesmo modo, não concordam com a proposta do Partido Popular Monárquico, no que respeita à extinção das prioridades regionais ao nível do concurso do pessoal docente. No entanto, relativamente ao proposto no art. 4º, ponto 4 alíneas a) e b), as educadoras concordam com a medida de redução do número de alunos por turma, uma vez que isso contribuirá para a melhoria do sucesso educativo e para o aumento do número de lugares do quadro docente.

A Coordenadora de Departamento

Mónica Espínola

De: João Reis [ceebi.pontagarca@azores.gov.pt]
Enviado: terça-feira, 24 de Setembro de 2013 11:24
Para: Domingos Cunha; ceebi.pontagarca@azores.gov.pt
Assunto: Parecer ao projeto de decreto legislativo regional nº7/X

Exmos. Srs. Membros da Assembleia Legislativa da região Autónoma dos Açores

O Conselho Executivo da Escola Básica Integrada da EBI de Ponta Garça, acerca do assunto em epígrafe e depois de feita a auscultação aos membros docentes desta Unidade Orgânica, é da opinião de que, de acordo com as necessidades anuais no que concerne ao recrutamento de docentes, aqueles que tenham tido contrato anual consecutivo nos últimos 5 anos, deveriam entrar nos quadros de escola/vinculação uma vez que estes, são necessidades permanentes das escolas e só assim, poder-se-ia ter corpos docentes estáveis que confeririam continuidades pedagógicas proficuas, no desenvolvimento dos projectos educativos das Unidades Orgânicas.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me respeitosamente.

O Presidente do Conselho Executivo da EBI de Ponta Garça

João Miguel Lopes dos Reis



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2939 Proc. n.º <u>105</u>
Data:	<u>0131.09.25</u> N.º <u>71X</u>

Tel. 295404072 - Fax 295216285
Tel. 914246560
Email dcunha@alra.pt

De: Catarina Medeiros [catarina.medeiros@mep-escolaprofissional.com]

Enviado: terça-feira, 24 de Setembro de 2013 17:17

Para: Domingos Cunha

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º7/X - Altera o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário

Boa tarde Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais,

Relativamente o assunto mencionado em epígrafe e conforme solicitado por V. Exa., junto se envia, em anexo, o parecer da MEP – Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada.

Com os melhores cumprimentos,



Catarina Melo Medeiros
Diretora Técnico-Pedagógica

MEP - Escola Profissional da Santa Casa
da Misericórdia de Ponta Delgada
Campo de São Francisco S/N
9500-153 Ponta Delgada
Email: catarina.medeiros@mep-escolaprofissional.com
Telefone: 296 306 420 Fax: 296 306 428

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2940	Proc. n.º 105
Data: 01/31/09/125	N.º 71X



**MEP - Escola Profissional de Santa Casa
da
Misericórdia de Ponta Delgada**

**Parecer PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º7/X –
ALTERA O REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

O Conselho de Administração e a Direção Técnico - Pedagógica da MEP - Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, após análise detalhada da proposta do Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º7/X – Altera Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, emitem o seguinte parecer:

- Tal como já havia sido mencionado em parecer anterior, aquando da alteração do Regulamento do Concurso do Pessoal Docente, que alterou a periodicidade dos concursos interno e externo do pessoal docente de um para quatro anos, a MEP – Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada considerou esta alteração uma medida penalizante;

- Esta alteração permitiu que as necessidades permanentes do sistema educativo regional fossem preenchidas por docentes contratados, por períodos de quatro anos, o que permitiu a continuação de situações de precariedade do corpo docente;

- Face ao exposto, o Conselho de Administração e a Direção Técnico – Pedagógica desta escola concorda com a proposta de alteração da periodicidade do Concurso de Pessoal Docente de quatro anos para um ano.

O Conselho de Administração

Isabel Marques
Catarina Medeiros
Filipe Maurício

A Direção Técnico-Pedagógica

Catarina Medeiros
Cristina Tavares
Josué Gaspar
Luís Carreiro